

CONTRATO CFO Nº 027/2026

(Processo Administrativo de Compras nº 0566/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0589/2026)

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA – AEB (SBEndo).

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.657.163-**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA/PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA – AEB, identificada institucionalmente como Sociedade Brasileira de Endodontia – SBEndo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.081.374/0001-68**, com sede na Rua Guarará, nº 350, 12º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.425-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Daniel de Almeida Decurcio**, cirurgião-dentista, CRO/GO nº 6990, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.304.531-**, conforme documentos de representação constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, no âmbito do **Processo Administrativo CFO nº 0566/2026**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer Jurídico, no ato de autorização da contratação direta e nos demais documentos integrantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, no valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, à **ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA – AEB (SBEndo)**, destinado à realização do **Congresso Brasileiro de Endodontia – COBE 2026**, nos dias **08 a 10 de outubro de 2026**, no **Minas Centro, em Belo Horizonte/MG**, em formato híbrido, mediante o cumprimento das contrapartidas previstas neste instrumento.

1.2. O evento observará o seguinte cronograma de referência:

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
08 a 10/10/2026	Realização do COBE 2026, em formato híbrido	Minas Centro – Belo Horizonte/MG

1.3. Qualquer alteração de data, local ou formato dependerá de justificativa da CONTRATADA/PATROCINADA, manifestação da fiscalização e autorização prévia do CONTRATANTE, sem alteração do objeto, aumento do valor global ou redução das contrapartidas pactuadas.

1.4. O valor aprovado será aplicado exclusivamente na realização do COBE 2026 e no cumprimento das entregas e contrapartidas previstas neste contrato, de acordo com o plano de aplicação dos recursos aprovado e com os documentos que instruem o processo, vedada sua utilização para finalidade diversa.

1.5. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade pela concepção, organização, produção ou execução do evento, pela contratação de fornecedores, pela obtenção de licenças e autorizações, pela segurança dos participantes ou por tributos, encargos e obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos, no ofício de solicitação de apoio datado de 08 de

setembro de 2026, na programação, na documentação das contrapartidas, na justificativa de preço, na justificativa da contratação direta e nos demais documentos do Processo Administrativo CFO nº 0566/2026, consideradas as adequações formalmente aprovadas nos autos, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) o planejamento, a organização, a divulgação e a realização integral do COBE 2026, nas datas e no local definidos, em formato híbrido, incluindo a execução da programação técnico-científica e a certificação dos participantes;
- b) a participação institucional do Presidente do CFO na solenidade de abertura, com composição da mesa e espaço para fala institucional;
- c) a execução das ações de comunicação e divulgação do evento, com adequada exposição da marca institucional do CFO;
- d) a observância das normas de segurança, acessibilidade, licenciamento, direitos autorais, uso de imagem e demais exigências aplicáveis ao evento, bem como a preservação da imagem institucional do CFO; e
- e) a elaboração do relatório pós-evento, do relatório de cumprimento das contrapartidas e da prestação de contas dos recursos recebidos.

2.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá assegurar ao CONTRATANTE as seguintes contrapartidas:

- a) disponibilização de espaço na feira comercial para divulgação das atividades e realização das ações institucionais do CFO;
- b) divulgação do apoio institucional do CFO nas páginas oficiais e nos sites eletrônicos da SBEndo e do COBE 2026;
- c) inserção de lâminas publicitárias ou material institucional do CFO nas bolsas dos participantes;
- d) impressão da logomarca do CFO nos crachás do evento;
- e) participação do Presidente do CFO na solenidade de abertura, com composição da mesa e reserva de espaço para fala institucional; e

f) apresentação de relatório pós-evento consolidado, acompanhado das evidências de execução das contrapartidas, da programação realizada e dos resultados alcançados.

2.4. O uso do nome, da imagem, das marcas e dos sinais distintivos do CFO ficará restrito às peças e finalidades previstas neste contrato, dependendo de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE para qualquer utilização diversa.

2.5. A execução do objeto e das contrapartidas deverá ser comprovada por fotografias, vídeos, planta ou identificação da localização do espaço na feira, arquivos, links e capturas de tela com indicação de data, modelos de crachás, amostras de materiais, roteiros da abertura, relatórios e outros documentos idôneos, conforme os critérios de comprovação do Termo de Referência.

2.6. O detalhamento das contrapartidas, inclusive as dimensões e a localização do espaço na feira comercial, deverá ser confirmado por escrito pela CONTRATADA/PATROCINADA e aprovado pelo CONTRATANTE antes da assinatura do instrumento, passando a integrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as orientações, os logotipos, os manuais de identidade visual e as informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) indicar os representantes do CFO e comunicar à CONTRATADA/PATROCINADA as informações necessárias à participação do Presidente na solenidade de abertura, com composição da mesa e espaço para fala;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, o pagamento, as contrapartidas e a prestação de contas;
- d) analisar, em prazo compatível com o cronograma, os layouts e materiais institucionais submetidos pela CONTRATADA/PATROCINADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista antes da formalização e do pagamento;

- g) efetuar o pagamento do patrocínio em parcela única, antes do início do evento, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;
- h) analisar os relatórios e a prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição; e
- i) providenciar a divulgação deste instrumento e do ato de autorização da contratação direta nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) designar representante com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o objeto, observados o ofício de solicitação de apoio datado de 08 de setembro de 2026, a programação, as contrapartidas formalizadas, o Termo de Referência, este contrato e as orientações do CONTRATANTE;
- c) utilizar os recursos exclusivamente na realização do COBE 2026 e no cumprimento das entregas e contrapartidas aprovadas, conforme o plano de aplicação dos recursos;
- d) realizar integralmente o COBE 2026 nos dias 08 a 10 de outubro de 2026, no Minas Centro, em Belo Horizonte/MG, em formato híbrido, observada a programação constante dos autos;
- e) executar e comprovar integralmente as contrapartidas previstas na Cláusula Segunda, incluindo o espaço na feira comercial, as divulgações, o material nas bolsas, a logomarca nos crachás e a participação institucional na solenidade de abertura;
- f) aplicar corretamente a marca do CFO e submeter previamente à fiscalização, quando solicitado, os layouts e as peças de divulgação;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração de data, local, formato, programação ou outra ocorrência relevante capaz de comprometer a realização do evento;
- h) manter, durante a vigência e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;

- i) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da organização e execução do evento;
- j) responder por seus fornecedores, empregados, profissionais, subcontratados e terceiros envolvidos, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a data, o local, a programação, as participações institucionais, as contrapartidas ou a aplicação dos recursos;
- m) apresentar o relatório pós-evento, o relatório de execução das contrapartidas e prestar contas no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e na Resolução CFO-SEC nº 255/2023;
- n) restituir os valores não utilizados, aplicados em desconformidade, não comprovados ou correspondentes ao objeto ou às contrapartidas não executadas;
- o) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento dos recursos, vedado o pagamento a terceiro; e
- p) guardar os documentos originais relacionados ao projeto pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência abrange as providências preparatórias, o pagamento antecipado, a realização do evento, o cumprimento das contrapartidas, o atesto posterior da execução, a prestação de contas e as providências de encerramento, sem prejuízo da permanência das obrigações de restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o seu término.
- 5.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, previsão legal e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do patrocínio é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente à realização única do COBE 2026.
- 6.2. O pagamento será realizado em **parcela única, antes do início do COBE 2026, previsto para 08 de outubro de 2026**, mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA/PATROCINADA, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 6.3. O repasse antecipado dependerá da assinatura e da eficácia deste contrato, da emissão da nota de empenho, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção das condições de habilitação e da apresentação da documentação exigível. A antecipação deverá ser previamente justificada nos autos, com demonstração do atendimento aos pressupostos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, submetida à análise jurídica e expressamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.4. Para fins de pagamento, deverão constar dos autos, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) documento de cobrança fiscalmente idôneo, quando cabível;
 - b) certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis e válidos;
 - c) dados bancários e comprovação de titularidade da conta da própria CONTRATADA/PATROCINADA, vedado o pagamento a terceiro;
 - d) plano de aplicação dos recursos aprovado e confirmação formal das datas, do local, do formato do evento e das contrapartidas pactuadas; e
 - e) manifestação da fiscalização quanto ao atendimento das condições prévias ao repasse, sem atesto de obrigações cuja execução ocorrerá durante ou após o evento.
- 6.5. Observado o limite temporal previsto no item 6.2, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão do processamento regular da despesa e do atendimento das condições prévias ao repasse. A

documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para que o pagamento ocorra antes do início do evento.

- 6.6. A existência de irregularidade documental ou o não atendimento de condição prévia ao repasse suspenderá o pagamento até o saneamento. O atraso decorrente de pendência imputável à CONTRATADA/PATROCINADA não gerará direito a atualização ou indenização a cargo do CONTRATANTE.
- 6.7. O pagamento antecipado não constitui atesto da execução, aceitação definitiva do objeto ou aprovação da prestação de contas. A comprovação da realização do evento, das contrapartidas e da aplicação dos recursos será apresentada e analisada posteriormente, na forma das Cláusulas Sétima e Oitava.
- 6.8. Na hipótese de cancelamento, não realização do evento ou inexecução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá restituir os valores antecipados, observados o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as Cláusulas Nona e Décima. Eventual reprogramação dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE.
- 6.9. Em caso de execução parcial, aplicação irregular, descumprimento de contrapartida ou insuficiência de comprovação, será apurado o valor correspondente à parcela não executada, não comprovada ou aplicada em desconformidade, para fins de restituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.10. O valor contratado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes, alterações de custo ou encargos decorrentes da organização e da execução do evento.
- 6.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, conforme certificação da área competente no Processo Administrativo CFO nº 0566/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

- 7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do

cronograma, das contrapartidas, das condições de pagamento, dos relatórios e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

7.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- a) a confirmação prévia das datas, do local, do formato, da programação do evento e do detalhamento das contrapartidas;
- b) a verificação da regularidade documental da CONTRATADA/PATROCINADA;
- c) a verificação da realização integral do COBE 2026 e do cumprimento de sua programação;
- d) o acompanhamento da aplicação da identidade visual e do cumprimento das contrapartidas, incluindo o espaço na feira comercial, a divulgação nas páginas oficiais e nos sítios eletrônicos, o material nas bolsas, a logomarca nos crachás e a participação do Presidente do CFO na solenidade de abertura;
- e) o registro de ocorrências, providências, correções, evidências e resultados; e
- f) o controle do prazo e da documentação do relatório de contrapartidas e da prestação de contas.

7.3. A ausência de acompanhamento presencial não dispensa a CONTRATADA/PATROCINADA de apresentar comprovação completa e idônea da execução do objeto e das contrapartidas.

7.4. A execução em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela organização do evento, pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

7.6. O atesto da execução será emitido após a realização do COBE 2026 e a verificação do cumprimento do objeto e das contrapartidas, com registro de eventuais pendências e indicação das medidas corretivas ou de restituição cabíveis. Esse atesto posterior não se confunde com a verificação das condições prévias ao pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá prestar contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do último dia do COBE 2026, em **10 de outubro de 2026**, observados o art. 9º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e este contrato.

8.2. A prestação de contas deverá compor processo administrativo próprio e conter, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
- b) relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando, onde e como foram aplicados os recursos do patrocínio;
- c) relação dos pagamentos e das despesas efetivamente realizadas com os recursos do patrocínio;
- d) notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos idôneos relacionados ao objeto;
- e) registros fotográficos e audiovisuais do evento e das contrapartidas, incluindo a solenidade de abertura, o espaço na feira comercial, a inserção do material nas bolsas, os crachás com a logomarca do CFO e as divulgações nos canais oficiais;
- f) relatório sobre o evento, o público alcançado, os resultados obtidos e o retorno institucional proporcionado ao CFO;
- g) exemplares, arquivos, links e capturas de tela das peças de divulgação e das contrapartidas;
- h) lista nominal dos inscritos ou participantes, com tratamento adequado dos dados pessoais;
- i) identificação de outros patrocinadores e apoiadores e demonstrativo das demais receitas do evento, quando houver; e
- j) comprovante de devolução de saldo remanescente, valor economizado ou quantia não aplicada no objeto.

8.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, o evento e a finalidade institucional aprovada.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.

8.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, submetida a diligência ou rejeitada, conforme a documentação apresentada e a execução verificada.

8.6. A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

9.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar o evento ou executá-lo em desconformidade substancial com as condições aprovadas;
- b) descumprir as contrapartidas de participação na abertura, disponibilização de espaço na feira comercial, divulgação nos canais oficiais, inserção de material nas bolsas ou aplicação da logomarca nos crachás;
- c) deixar de apresentar os relatórios ou a prestação de contas nos prazos, apresentá-los de forma incompleta ou não sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, as sanções legalmente cabíveis, a extinção contratual, o impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO e outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

9.4. A restituição poderá alcançar:

- a) 100% (cem por cento) do valor repassado, em caso de cancelamento, não realização do evento, ausência total de prestação de contas, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
- b) o valor proporcional ao objeto ou à contrapartida não executada, à despesa não comprovada ou ao montante glosado; e
- c) eventual saldo remanescente ou valor economizado não aplicado na finalidade aprovada.

9.5. A restituição não afasta a aplicação das sanções administrativas nem impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. Alterações de data, local, formato, programação, participações institucionais, contrapartidas, conta bancária ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa.

10.3. A alteração não poderá implicar desvio de finalidade, redução injustificada das contrapartidas ou utilização dos recursos em despesa diversa da aprovada.

10.4. Em caso de cancelamento definitivo ou impossibilidade de execução nos termos aprovados, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e restituir os valores recebidos, ressalvada solução alternativa previamente autorizada e formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

11.3. A extinção não exonera a CONTRATADA/PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

12.2. A lista nominal de inscritos ou participantes e os demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para fiscalização, prestação de contas, controle e finalidades institucionais vinculadas ao objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

12.3. A CONTRATADA/PATROCINADA responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito do evento e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição de sua

eficácia e deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2026.

JAIRO SANTOS

OLIVEIRA:261657
16334

Assinado de forma digital por
JAIRO SANTOS
OLIVEIRA:26165716334
Dados: 2026.09.28 14:07:12
-03'00'

JAIRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

DANIEL DE ALMEIDA DECURCIO
Data: 28/09/2026 11:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DE ALMEIDA DECURCIO
Presidente da AEB (SBEndo)
CNPJ nº 12.081.374/0001-68
CONTRATADA/PATROCINADA